



Proposta Promocional de Admissão Pessoa Física ao Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel

Número de Série



Av. dos Holandeses, nº 03, Calhau no Município de São Luís, Maranhão CEP: 65.071-380

1ª Via (Vitalmed)

Promotor _____ Canal de Venda _____ Cód.: _____

Tipo de Serviço _____ Comissionamento _____

FAVOR PREENCHER COM LETRA DE FORMA E LEGÍVEL Data: ____ / ____ / ____

Cód. do Associado

TITULAR	Nome																							
	CPF		-		RG												Est. Civil							
	Rua, Av., Nº																							
	Bairro											Cidade								UF				
	Cep		-		TEL. Res.								Cel.				Com.							
	Ponto de Referência																							
												Seguro Saúde												
	Avisar em Caso de Necess.											Telefone												
E-mail																								

COBRANÇA	Responsável																							
	CPF		-		RG											Est. Civil								
	Tel. de Contato	Comercial								Residência								Celular						
	Forma de Pagamento	Mensal	Semestral	Anual											Valor Mensal R\$:								Vencimento	
	Rua, Av., Nº																							
	E-mail											Bairro												
UF	Cep		-		Cidade								Correspondência:	<input type="checkbox"/> Titular	<input type="checkbox"/> Cobrança									

ASSOCIADOS	Nomes											CPF				Valor (R\$)	Sexo	Data de Nasc
	TIT											-					/ /	
	DEP 1											-					/ /	
	DEP 2											-					/ /	
	DEP 3											-					/ /	
	DEP 4											-					/ /	
DEP 5											-					/ /		

DADOS CLÍNICOS	Marque com um X em caso afirmativo.	TIT	DEP 1	DEP 2	DEP 3	DEP 4	DEP 5
	A É portador de diabetes ?						
	B Faz uso de medicação quimioterápica ?						
	C É portador de doenças cardíacas ?						
	D É portador de hipertensão arterial ?						
	E Já fez cirurgias ?						
	F É portador de asma ?						
	G É portador de doenças digestivas ?						
	H É portador de doença renal ?						
	I É portador de doença neurológica ?						
	J Faz uso habitual de medicamentos ?						
	K Tem algum tipo de alergia ?						
	L Possui alergia a medicamentos ? Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Qual ?						
M Apresenta outro problema de saúde? Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Qual ?							

DECLARO QUE OS DADOS REGISTRADOS ACIMA SÃO REAIS E COMPLETOS E CONHEÇO TODAS AS CLÁUSULAS NO VERSO DESTES CONTRATOS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO	Adesão: Valor: R\$ _____
	Forma de Pagto <input type="checkbox"/> R\$
	<input type="checkbox"/> Cheque Banco _____ Nº da Agência _____
	Nº da C. Corrente _____ Tipo de Conta _____
	Autorizo o débito referente a adesão do serviço acima discriminado em uma única parcela em meu cartão crédito no dia do meu vencimento, de acordo com o valor pactuado de prestação de serviços firmado entre as partes.
	<input type="checkbox"/> Cartão _____ Validade _____
	Cartão de Crédito Nº _____
	Decalque do Cartão

AUTORIZAÇÃO PARA MENSALIDADE	Autorizo o débito do serviço acima discriminado mensalmente em minha conta corrente ou cartão de crédito no dia do meu vencimento, de acordo com o valor pactuado de prestação de serviços firmado entre as partes. Na impossibilidade de quitação através do débito automático, estou ciente da responsabilidade de liquidação do mesmo na sede da VITALMED.
	Mensalidade: <input type="checkbox"/> Boleto
	<input type="checkbox"/> Conta Corrente Banco _____ Nº da Agência _____
	Tipo de Conta _____ Nº da C. Corrente _____
	<input type="checkbox"/> Cartão de Crédito _____ Validade _____
	Nº _____
	Assinatura do Correntista ou Titular do Cartão
	Decalque do Cartão

Contrato de prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel que, entre si fazem de um lado, como CONTRATANTE, a pessoa física abaixo assinada, e de outro lado, como CONTRATADA SAFECARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA - ME, localizado à Av. dos Holandeses, nº 05, Quadra 03, Lote 06, Ipm Calhau no Município de São Luis - Maranhão CEP: 65.071 -380, C.N.P.J. 23.493.444/0001-01 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto e do Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste contrato, os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel ao Contratante e seus dependentes, se inscritos estiverem, caracterizado como envio de profissional de saúde, em unidades móveis, para atendimentos que compreendam qualquer das seguintes situações específicas nas alíneas "A" e "B" abaixo:

A. Emergências médicas, quadros de doenças agudas ou agudizadas caracterizadas pela existência de risco de morte imediato;

B. Urgências médicas, quadros de doenças agudas ou agudizadas cujo não atendimento breve pode levar ao agravamento do quadro clínico;

Parágrafo Primeiro: A solicitação de atendimento deverá ser feita através de ligação telefônica à Central de Atendimento a Emergência e Urgência, ocasião em que o associado, ou seu responsável, deverá informar ao Coordenador de Plantão os sintomas que estão a lhe acometer para que se proceda uma avaliação preliminar a fim de definir se o atendimento será de emergência ou de urgência. Procedida a classificação do atendimento, será enviado ao local em que se encontre o associado uma unidade móvel para a realização do atendimento.

Parágrafo Segundo: Nas solicitações de atendimentos que não sejam classificadas pelo Coordenador de Plantão como sendo de emergência ou de urgência, a CONTRATADA fica desobrigada do envio de uma unidade móvel à residência do associado em face da baixa complexidade do caso, porém colocará à disposição do associado a comunicação via telefone com um médico plantonista, que lhe orientará da melhor maneira possível ao seu pronto restabelecimento.

Parágrafo Terceiro: O envio de estruturas destinadas aos casos que não sejam classificados como Emergência ou Urgência médica, por não se constituírem em obrigação contratual da CONTRATADA, está condicionada à disponibilidade do recurso no momento em que se der a

solicitação de atendimento pelo Contratante.

Do Atendimento e da proposta

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de atendimento pré-hospitalar da CONTRATADA se estenderão por todo o tempo necessário até que a crise seja controlada e o paciente se encontre em condições de permanecer em seu domicílio ou de ser transferido para um hospital ou clínica especializada para tratamento, terminando neste momento a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratante e seus dependentes inscritos, após a leitura desse instrumento, declaram desde já conhecerem a exclusiva especialidade da CONTRATADA, suas limitações aos serviços indicados na cláusula primeira, bem como, as situações indicadas nas cláusulas décima sétima e décima oitava. Dessa forma, o Contratante assume a responsabilidade total com relação a todas as despesas geradas a partir do limite da responsabilidade da CONTRATADA, reservando-se a esta o direito regressivo de ressarcimento por eventuais despesas em virtude do descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - O estabelecimento assistencial a que se refere a cláusula segunda, ou seja, aquele que irá proceder a continuidade do tratamento, será sempre indicado pelo Contratante ou por pessoa responsável, na impossibilidade destes indicarem o referido estabelecimento, a CONTRATADA poderá, a critério do médico responsável pelo atendimento, conduzir o paciente para um hospital ou clínica pública ou privada especializada, permanecendo a responsabilidade das despesas por conta única e exclusiva do Contratante e seus sucessores, ou responsáveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do paciente e/ou seu responsável se recusarem a aceitar a transferência para hospital ou clínica, desde já isentam a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades ou danos decorrentes da recusa, desobrigando-a, também, na continuidade do atendimento, vez que, está fora da cobertura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços através de profissionais componentes do seu quadro ou a ela vinculados a qualquer título, não cabendo ao Contratante a indicação de outros profissionais, exceto se arcarem com as despesas decorrentes desta indicação, tratando diretamente com o médico, clínica ou outro serviço de saúde especializado, isentando de qualquer responsabilidade a CONTRATADA, tanto com relação as despesas quanto aos serviços que terceiro vierem a prestar.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA e m i t i r á

um cartão de identificação em nome do contratante e de seus dependentes, ficando a CONTRATADA com direito de exigir documentos de identidade e quitação com a mensalidade, no ato do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer falsidade ou omissão de informações referentes à ficha médica anteriormente preenchida, por parte do Contratante ou de seus dependentes, isentará a Vitalmed e os profissionais por ela indicados de qualquer responsabilidade com relação a eventuais danos por ocasião da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações decorrentes deste contrato passarão a vigor 10 (dez) dias úteis após confirmado o pagamento da adesão ao contrato, desde que haja a aprovação da proposta de admissão do Contratante e comprovação do pagamento da taxa de associação, não cabendo ao mesmo qualquer reivindicação de serviço durante esse interregno de prazo.

Parágrafo Primeiro - As informações constantes da proposta são de inteira responsabilidade do Contratante, implicando que a falsidade ou omissão, isentará qualquer responsabilidade da CONTRATADA e seus prepostos, bem como, poderá acarretar a suspensão do atendimento, e, uma vez comprovada qualquer das hipóteses, a rescisão deste contrato, providenciando a CONTRATADA o envio de notificação para este mister.

Parágrafo Segundo - Caso a proposta do Contratante ou de algum dos seus dependentes não venha a ser aprovada, o valor pago a título de confirmação lhe será restituído em 30 (trinta) dias a contar da assinatura da proposta.

CLÁUSULA NONA - Os meios de transporte utilizados pela CONTRATADA para conduzir sua equipe, dependerão da avaliação do motivo do chamado por parte do seu coordenador médico. Este meio de transporte poderá ser desde um automóvel até uma UTI móvel equipada, sendo que a CONTRATADA, envidará os esforços necessários para que o atendimento ocorra no menor espaço de tempo possível.

Da Área Geográfica de Atendimento

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços relacionados na cláusula primeira serão exclusivamente prestados na cidade de São Luis/MA, não podendo o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a extensão dos referidos serviços para outros locais, ficando excluídas das obrigações e atividades da VITALMED, áreas e subúrbios de difícil acesso, a seguir descritos:

Contrato de prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel que, entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE**, a pessoa física abaixo assinada, e de outro lado, como **CONTRATADA SAFECARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA - ME**, localizado à Av. dos Holandeses, nº 05, Quadra 03, Lote 06, Ipm Calhau no Município de São Luis - Maranhão CEP: 65.071 -380, C.N.P.J. 23.493.444/0001-01 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto e do Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste contrato, os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel ao Contratante e seus dependentes, se inscritos estiverem, caracterizado como envio de profissional de saúde, em unidades móveis, para atendimentos que compreendam qualquer das seguintes situações específicas nas alíneas "A" e "B" abaixo:

A. Emergências médicas, quadros de doenças agudas ou agudizadas caracterizadas pela existência de risco de morte imediato;

B. Urgências médicas, quadros de doenças agudas ou agudizadas cujo não atendimento breve pode levar ao agravamento do quadro clínico;

Parágrafo Primeiro: A solicitação de atendimento deverá ser feita através de ligação telefônica à Central de Atendimento a Emergência e Urgência, ocasião em que o associado, ou seu responsável, deverá informar ao Coordenador de Plantão os sintomas que estão a lhe acometer para que se proceda uma avaliação preliminar a fim de definir se o atendimento será de emergência ou de urgência. Procedida a classificação do atendimento, será enviado ao local em que se encontre o associado uma unidade móvel para a realização do atendimento.

Parágrafo Segundo: Nas solicitações de atendimentos que não sejam classificadas pelo Coordenador de Plantão como sendo de emergência ou de urgência, a **CONTRATADA** fica desobrigada do envio de uma unidade móvel à residência do associado em face da baixa complexidade do caso, porém colocará à disposição do associado a comunicação via telefone com um médico plantonista, que lhe orientará da melhor maneira possível ao seu pronto restabelecimento.

Parágrafo Terceiro: O envio de estruturas destinadas aos casos que não sejam classificados como Emergência ou Urgência médica, por não se constituírem em obrigação contratual da **CONTRATADA**, está condicionada à disponibilidade do

recurso no momento em que se der a solicitação de atendimento pelo Contratante.

Do Atendimento e da proposta

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de atendimento pré-hospitalar da **CONTRATADA** se estenderão por todo o tempo necessário até que a crise seja controlada e o paciente se encontre em condições de permanecer em seu domicílio ou de ser transferido para um hospital ou clínica especializada para tratamento, terminando neste momento a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratante e seus dependentes inscritos, após a leitura desse instrumento, declaram desde já conhecerem a exclusiva especialidade da **CONTRATADA**, suas limitações aos serviços indicados na cláusula primeira, bem como, as situações indicadas nas cláusulas décima sétima e décima oitava. Dessa forma, o Contratante assume a responsabilidade total com relação a todas as despesas geradas a partir do limite da responsabilidade da **CONTRATADA**, reservando-se a esta o direito regressivo de ressarcimento por eventuais despesas em virtude do descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - O estabelecimento assistencial a que se refere a cláusula segunda, ou seja, aquele que irá proceder a continuidade do tratamento, será sempre indicado pelo Contratante ou por pessoa responsável, na impossibilidade destes indicarem o referido estabelecimento, a **CONTRATADA** poderá, a critério do médico responsável pelo atendimento, conduzir o paciente para um hospital ou clínica pública ou privada especializada, permanecendo a responsabilidade das despesas por conta única e exclusiva do Contratante e seus sucessores, ou responsáveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do paciente e/ou seu responsável se recusarem a aceitar a transferência para hospital ou clínica, desde já isentam a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades ou danos decorrentes da recusa, desobrigando-a, também, na continuidade do atendimento, vez que, está fora da cobertura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** executará os serviços através de profissionais componentes do seu quadro ou a ela vinculados a qualquer título, não cabendo ao Contratante a indicação de outros profissionais, exceto se arcarem com as despesas decorrentes desta indicação, tratando diretamente com o médico, clínica ou outro serviço de saúde especializado, isentando de qualquer responsabilidade a **CONTRATADA**, tanto com relação as despesas quanto aos serviços que terceiro vierem a prestar.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** emitirá um cartão de identificação em nome do contratante e de seus dependentes, ficando a **CONTRATADA** com direito de exigir documentos de identidade e quitação com a mensalidade, no ato do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer falsidade ou omissão de informações referentes à ficha médica anteriormente preenchida, por parte do Contratante ou de seus dependentes, isentará a **CONTRATADA** e os profissionais por ela indicados de qualquer responsabilidade com relação a eventuais danos por ocasião da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações decorrentes deste contrato passarão a vigor 10 (dez) dias úteis após confirmado o pagamento da adesão ao contrato, desde que haja a aprovação da proposta de admissão do Contratante e comprovação do pagamento da taxa de associação, não cabendo ao mesmo qualquer reivindicação de serviço durante esse interregno de prazo.

Parágrafo Primeiro - As informações constantes da proposta são de inteira responsabilidade do Contratante, implicando que a falsidade ou omissão, isentará qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** e seus prepostos, bem como, poderá acarretar a suspensão do atendimento, e, uma vez comprovada qualquer das hipóteses, a rescisão deste contrato, providenciando a **CONTRATADA** o envio de notificação para este mister.

Parágrafo Segundo - Caso a proposta do Contratante ou de algum dos seus dependentes não venha a ser aprovada, o valor pago a título de confirmação lhe será restituído em 30 (trinta) dias a contar da assinatura da proposta.

CLÁUSULA NONA - Os meios de transporte utilizados pela **CONTRATADA** para conduzir sua equipe, dependerão da avaliação do motivo do chamado por parte do seu coordenador médico. Este meio de transporte poderá ser desde um automóvel até uma UTI móvel equipada, sendo que a **CONTRATADA**, envidará os esforços necessários para que o atendimento ocorra no menor espaço de tempo possível.

Da Área Geográfica de Atendimento

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços relacionados na cláusula primeira serão exclusivamente prestados na cidade de São Luis/MA, não podendo o **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** a extensão dos referidos serviços para outros locais,

ficando excluídas das obrigações e atividades da VITALMED, áreas e subúrbios de difícil acesso, a seguir descritos:

- Vila Lobão (Anil)
 - Vila Pirâmide (Araçagi)
 - Vila Conceição (Coroadinho)
- Todo Bairro
- Liberdade (Todo Bairro)

Da Suspensão de Atendimento e rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A reiteração de solicitação para atendimentos excluídos da cobertura do presente contrato, constantes das alíneas da cláusula décima oitava, em número igual ou superior a três em cada período de 06 (seis) meses, poderá acarretar a rescisão contratual, precedida, obrigatoriamente, da adoção das seguintes providências por parte da CONTRATADA:

1) Envio de notificação, pessoal ou mediante aviso de recebimento, comunicando ao CONTRATANTE a respeito do uso indevido e o alertando para a possibilidade de rescisão contratual.

2) Encaminhamento de Assistente Social e/ou médico, no sentido de orientar o CONTRATANTE quanto às características dos serviços prestados pela VITALMED e limitações contratuais, bem como para instruir o CONTRATANTE quanto à eventual necessidade de tratamento médico continuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O não pagamento de qualquer parcela prevista neste contrato suspenderá automaticamente a obrigação de prestar os serviços por parte da VITALMED.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará desobrigada da prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, objeto deste contrato, que encontram-se elencados na Cláusula Primeira, aos contratantes inadimplentes, porquanto perdurar a inadimplência, cessando todas as suas obrigações caso concretize-se a rescisão deste contrato.

Parágrafo Segundo - A inadimplência por parte do contratante por mais de 60 (sessenta) dias implicará na rescisão automática deste contrato e no desligamento do mesmo do serviço de emergência médica pré-hospitalar, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o

pagamento das prestações devidas antes do prazo mencionado no parágrafo primeiro, o associado terá direito a ser imediatamente atendido, mediante a comprovação de quitação do débito, sob pena do pagamento da taxa, caso venha a efetivamente utilizar os serviços da VITALMED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A CONTRATADA também poderá rescindir este Contrato, ou mesmo cancelar a Inscrição do CONTRATANTE, na hipótese do mesmo mudar-se para áreas não cobertas, especificadas na cláusula décima sem que caiba qualquer obrigação de indenizar.

Do Pagamento dos Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará a CONTRATADA, mensalmente, que se aprovada na forma da cláusula oitava, passará a integrar o presente contrato. O pagamento da contraprestação mensal poderá ser efetuado em estabelecimento bancário por meio de boleto de cobrança, débito automático em conta corrente ou débito no cartão de crédito, cabendo ao Contratante quando da proposta assinalar uma dessas opções. O pagamento mensal independerá da utilização ou não dos serviços, incluindo-se no preço além do titular os dependentes que indicar e que forem aprovados na proposta de admissão.

Parágrafo Primeiro: O valor da prestação dos serviços ora contratados sofrerá reajuste automático sempre que houver alteração de faixa etária do contratante e/ou dos seus dependentes, esclarecendo que esse reajuste incidirá somente sobre o serviço do associado em que ocorrerá mudanças etária, na forma abaixo:

FAIXA ETÁRIA	% DE REAJUSTE
15 a 29 anos	Até 19%
30 a 39 anos	Até 21%
40 a 49 anos	Até 41%
50 a 58 anos	Até 52%
59 em diante	Até 40%

Parágrafo Segundo - Ocorrendo variação, mudança ou revogação de legislação econômica vigente que torne impossível economicamente a execução do contrato mediante o pagamento dos valores supra citados nas cláusulas anteriores, poderá a CONTRATADA denunciar o contrato ou renegociar as suas condições, respeitando os interesses do contratante e a legislação que estiver em vigência, fazendo uso de indexadores que o Governo Federal venha a determinar ou indexador já existente.

Parágrafo Terceiro - Sobre o valor da mensalidade a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir descontos progressivos, que será aplicado caso haja inclusão de dependentes agregados ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se durante o curso do contrato ocorrer a redução no número de dependentes vinculados ao contrato, tal fator refletirá diretamente sobre o valor do desconto concedido pela CONTRATADA, que ficará autorizada a adequar o seu valor àquele que passe a corresponder a nova realidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O valor previsto na cláusula anterior será sempre reajustado na forma da legislação que estiver em vigência, admitindo-se mudanças em caso de alterações da mesma, sempre no sentido de tornar viável economicamente o contrato, observando-se os valores de mercados praticados, salários profissionais resultantes da data base ou dissídios coletivos de médicos e/ou paramédicos, combustível, além de outros fatores que componham ou venham a integrar o custo do seu serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento da mensalidade correspondente no prazo do seu vencimento através dos postos de atendimento mantidos pela CONTRATADA, sob pena de ter suspenso os serviços que compõem o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos realizados pelo CONTRATANTE após o vencimento através do sistema bancário somente serão validados após a sua efetiva compensação.

Parágrafo Segundo – O recebimento pela CONTRATADA de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando em novação comercial ou transação.

Das Exclusões - Atenção:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Não se incluem na prestação de serviços deste contrato e da CONTRATADA, os seguintes casos:

- Consulta eletiva, caracterizada por solicitações do associado para meras revisões, diagnósticos de exames ou visitas médicas não decorrentes de situações agudas, ocorridas de forma súbita;
- Tratamento e acompanhamento clínico, principalmente à doentes crônicos, caracterizado por sucessivo atendimento à um mesmo diagnóstico;
- Transporte, exceto decorrente do atendimento pela CONTRATADA na forma deste contrato e a exclusivo



critério da CONTRATADA.

D. atendimentos em locais inacessíveis às unidades móveis a uma distância superior a 50 (cinquenta) metros do local onde o associado se encontra.

E. Atendimento a especialidades exclusivas à exemplo de tratamento odontológico e oftalmológico dentre outros.

F. Reembolsos de despesas médico-hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Não estão cobertos por este contrato, o atendimento aos estados de embriaguês, distúrbios psiquiátricos de qualquer origem ou provenientes da toxicomania, atendimento ao paciente que esteja sendo assistido por equipe médica através de Home Care, além de transporte de pacientes hospitalizados ou falecidos, bem como alterações na gravidez ou parto, ou seja, condições e complicações clínicas decorrentes de abortamento, gravidez, parto e puerpério, como as citadas a seguir: hemorragia uterina, trabalho de parto, perda de líquido amniótico, sangramentos pós-parto ou pós-curetagem uterina, infecção puerperal, dentre outras, caracterizadas pelo domínio de atuação exclusiva do médico especialista: obstetra ou ginecologista. Registra-se que a CONTRATADA não faz acompanhamento clínico nem consultas domiciliares de caráter eletivo. Na pediatria excluem-se também atendimentos de puericultura (deitoterapia, vacinações, dentre outros).

Dos Dispositivos Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A vigência deste contrato é por tempo indeterminado, podendo ser denunciado, contudo, por quaisquer das partes através de comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra qualquer direito de reclamar indenização pela denúncia, ressalvando, contudo, a Vitalmed, o direito de receber os seus créditos pendentes até a data da efetiva rescisão do contrato prazo este que será concedido ao Contratante para gozo dos serviços da Contratada, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Para qualquer consulta, esclarecimento de dúvidas, alterações em dados ou outras reivindicações e explicações sobre o contrato, bem como sobre a prestação dos serviços em si, deverá o Contratante contactar diretamente com a CONTRATADA, não possuindo qualquer outra pessoa física ou jurídica, autorização para tanto.

Parágrafo Único – O Contratante desde já autoriza a Contratada, respeitando o quanto exigido pela legislação através da Lei

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais, em seu Art. 7º, inciso I, a informar aos seus parceiros comerciais os seus dados básicos, a citar: Nome e Código de Associado, para que seja aferida a autenticidade do associado e para que este possa ter acesso aos descontos ofertados pelos nossos parceiros do Vital Vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Não se constitui infração ao contrato a inviabilidade ou atraso do atendimento por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, ou ainda, por impossibilidade de atendimento ou rapidez, causados por inundação, engarrafamento, acidentes de trânsito, eventos públicos, greves, atos públicos reivindicatórios que ponham em risco a integridade de prepostos da CONTRATADA ou seus veículos, defeito imprevisto no equipamento ou no veículo que não dependam dos cuidados da contratante ou que sejam causados por terceiros, admitindo-se, como comprovação, certidões e perícias, além de outros documentos que possam demonstrar a involuntariedade da CONTRATADA do ocorrido, descabendo, nestes casos, qualquer direito de indenização ou reclamação por parte do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Defere-se a CONTRATADA o direito de fazer a comprovação da força maior ao caso fortuito, independentemente de medida judicial e pelos meios mais adequados ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- A validade deste contrato fica condicionada à sua efetiva entrada na administração da CONTRATADA, que é de responsabilidade do vendedor, inclusive, para os fins da cláusula oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Fica eleito o foro de São Luis - MA, para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justos e contratados firma o presente, para que se iniciem seus jurídicos e legais efeitos.

Como utilizar

Ligue para o nosso telefone de emergência 3003-1002 / 4020-3233 e comunique de forma clara os seguintes dados:

- Código do associado. Tenha sempre em mãos a carteirinha de associado, onde consta o código do paciente;
- Nome completo do paciente;
- Endereço onde o paciente se encontra e referências para facilitar a localização;
- Telefone para contato;
- Descreva os sintomas com clareza e seja fiel nas suas informações;
- Em momento de crise envolvendo a pessoa próxima, mantenha a calma e não deixe o paciente sozinho. Você estará fazendo parte da equipe de atendimento; Nossos serviços não incluem tratamento

de saúde ou acompanhamento médico, principalmente a doentes crônicos, caracterizado por sucessivos atendimentos a um mesmo diagnóstico.

TELEFONES VITALMED

Central de Atendimento à
Emergência e Urgência
4020-3233 / 3003-1002

Central de Relacionamento
com Clientes
4020-3215

() Em consonância com o Código do Consumidor e seus dispositivos que tratam das boas práticas de comunicação entre as empresas e seus Clientes, autorizo a Vitalmed a utilizar-se dos canais de comunicação digitais, a exemplo do meu e-mail pessoal, para manter-me informado sobre dicas de promoção à saúde, novos benefícios, bem como sobre outras informações que contribuam para regularidade e melhor aproveitamento do meu plano.

descritos:

- a. Vila Lobão (Anil)
- b. Vila Pirâmide (Araçagi)
- c. Vila Conceição (Coroadinho)
Todo Bairro
- d. Liberdade (Todo Bairro)

Da Suspensão de Atendimento e rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A reiteração de solicitação para atendimentos excluídos da cobertura do presente contrato, constantes das alíneas da cláusula décima oitava, em número igual ou superior a três em cada período de 06 (seis) meses, poderá acarretar a rescisão contratual, precedida, obrigatoriamente, da adoção das seguintes providências por parte da CONTRATADA:

1) Envio de notificação, pessoal ou mediante aviso de recebimento, comunicando ao CONTRATANTE a respeito do uso indevido e o alertando para a possibilidade de rescisão contratual.

2) Encaminhamento de Assistente Social e/ou médico, no sentido de orientar o CONTRATANTE quanto às características dos serviços prestados pela VITALMED e limitações contratuais, bem como para instruir o CONTRATANTE quanto à eventual necessidade de tratamento médico continuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O não pagamento de qualquer parcela prevista neste contrato suspenderá automaticamente a obrigação de prestar os serviços por parte da VITALMED.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará desobrigada da prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, objeto deste contrato, que encontram-se elencados na Cláusula Primeira, aos contratantes inadimplentes, porquanto perdurar a inadimplência, cessando todas as suas obrigações caso concretize-se a rescisão deste contrato.

Parágrafo Segundo - A inadimplência por parte do contratante por mais de 60 (sessenta) dias implicará na rescisão automática deste contrato e no desligamento do mesmo do serviço de emergência médica pré-hospitalar, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o pagamento das prestações devidas antes do prazo mencionado no parágrafo primeiro, o associado terá

direito a ser imediatamente atendido, mediante a comprovação de quitação do débito, sob pena do pagamento da taxa mencionada no 'Caput' desta cláusula, caso venha a efetivamente utilizar os serviços da VITALMED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A CONTRATADA também poderá rescindir este Contrato, ou mesmo cancelar a Inscrição do CONTRATANTE, na hipótese do mesmo mudar-se para áreas não cobertas, especificadas na cláusula décima sem que caiba qualquer obrigação de indenizar.

Do Pagamento dos Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância discriminada na proposta de admissão que se aprovada na forma da cláusula oitava, passará a integrar o presente contrato. O pagamento da contraprestação mensal poderá ser efetuado em estabelecimento bancário por meio de boleto de cobrança, débito automático em conta corrente ou débito no cartão de crédito, cabendo ao Contratante quando da proposta assinalar uma dessas opções. O pagamento mensal independe da utilização ou não dos serviços, incluindo-se no preço além do titular os dependentes que indicar e que forem aprovados na proposta de admissão.

Parágrafo Primeiro: O valor da prestação dos serviços ora contratados sofrerá reajuste automático sempre que houver alteração de faixa etária do contratante e /ou dos seus dependentes, esclarecendo que esse reajuste incidirá somente sobre o serviço do associado em que ocorrerá mudanças etária, na forma abaixo:

FAIXA ETÁRIA	% DE REAJUSTE
15 a 29 anos	Até 19%
30 a 39 anos	Até 21%
40 a 49 anos	Até 41%
50 a 58 anos	Até 52%
59 em diante	Até 40%

Parágrafo Segundo - Ocorrendo variação, mudança ou revogação de legislação econômica vigente que torne impossível economicamente a execução do contrato mediante o pagamento dos valores supra citados nas cláusulas anteriores, poderá a CONTRATADA denunciar o contrato ou renegociar as suas condições, respeitando os interesses do contratante e a legislação que estiver em vigência, fazendo uso de indexadores que o Governo Federal venha a determinar ou indexador já existente.

Parágrafo Terceiro - Sobre o valor da mensalidade a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir descontos progressivos, que será aplicado caso haja inclusão de dependentes agregados ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se durante o curso do contrato ocorrer a redução no número de dependentes vinculados ao contrato, tal fator refletirá diretamente sobre o valor do desconto concedido pela CONTRATADA, que ficará autorizada a adequar o seu valor àquele que passe a corresponder a nova realidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O valor previsto na cláusula anterior será sempre reajustado na forma da legislação que estiver em vigência, admitindo-se mudanças em caso de alterações da mesma, sempre no sentido de tornar viável economicamente o contrato, observando-se os valores de mercados praticados, salários profissionais resultantes da data base ou dissídios coletivos de médicos e/ou paramédicos, combustível, além de outros fatores que componham ou venham a integrar o custo do seu serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento da mensalidade correspondente no prazo do seu vencimento através dos postos de atendimento mantidos pela CONTRATADA, sob pena de ter suspenso os serviços que compõem o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos realizados pelo CONTRATANTE após o vencimento através do sistema bancário somente serão validados após a sua efetiva compensação.

Parágrafo Segundo – O recebimento pela CONTRATADA de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando em novação comercial ou transação.

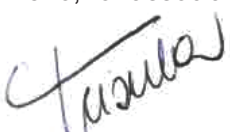
Das Exclusões - Atenção:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Não se incluem na prestação de serviços deste contrato e da CONTRATADA, os seguintes casos:

A. Consulta eletiva, caracterizada por solicitações do associado para meras revisões, diagnósticos de exames ou visitas médicas não decorrentes de situações agudas, ocorridas de forma súbita;

B. Tratamento e acompanhamento clínico, principalmente à doentes crônicos, caracterizado por sucessivo atendimento à um mesmo diagnóstico;

C. Transporte, exceto decorrente do atendimento pela CONTRATADA na forma deste contrato e a exclusivo critério da CONTRATADA.



D. Atendimentos em locais inacessíveis às unidades móveis a uma distância superior a 50 (cinquenta) metros do local onde o associado se encontra.

E. Atendimento a especialidades exclusivas à exemplo de tratamento odontológico e oftalmológico dentre outros.

F. Reembolsos de despesas médico-hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Não estão cobertos por este contrato, o atendimento aos estados de embriaguês, distúrbios psiquiátricos de qualquer origem ou provenientes da toxicomania, atendimento ao paciente que esteja sendo assistido por equipe médica através de Home Care, além de transporte de pacientes hospitalizados ou falecidos, bem como alterações na gravidez ou parto, ou seja, condições e complicações clínicas decorrentes de abortamento, gravidez, parto e puerpério, como as citadas a seguir: hemorragia uterina, trabalho de parto, perda de líquido amniótico, sangramentos pós-parto ou pós-curetagem uterina, infecção puerperal, dentre outras, caracterizadas pelo domínio de atuação exclusiva do médico especialista: obstetra ou ginecologista. Registra-se que a **CONTRATADA** não faz acompanhamento clínico nem consultas domiciliares de caráter eletivo. Na pediatria excluem-se também atendimentos de puericultura (deitoterapia, vacinações, dentre outros).

Dos Dispositivos Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A vigência deste contrato é por tempo indeterminado, podendo ser denunciado, contudo, por quaisquer das partes através de comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra qualquer direito de reclamar indenização pela denúncia, ressalvando, contudo, a **CONTRATADA**, o direito de receber os seus créditos pendentes até a data da efetiva rescisão do contrato prazo este que será concedido ao Contratante para gozo dos serviços da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Para qualquer consulta, esclarecimento de dúvidas, alterações em dados ou outras reivindicações e explicações sobre o contrato, bem como sobre a prestação dos serviços em si, deverá o Contratante contactar diretamente com a **CONTRATADA**, não possuindo qualquer outra pessoa física ou jurídica, autorização para tanto.

Parágrafo Único – O Contratante desde já autoriza a Contratada, respeitando o quanto exigido pela legislação através da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção a

Dados Pessoais, em seu Art. 7º, inciso I, a informar aos seus parceiros comerciais os seus dados básicos, a citar: Nome e Código de Associado, para que seja aferida a autenticidade do associado e para que este possa ter acesso aos descontos ofertados pelos nossos parceiros do Vital Vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Não se constitui infração ao contrato a inviabilidade ou atraso do atendimento por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, ou ainda, por impossibilidade de atendimento ou rapidez, causados por inundação, engarrafamento, acidentes de trânsito, eventos públicos, greves, atos públicos reivindicatórios que ponham em risco a integridade de prepostos da **CONTRATADA** ou seus veículos, defeito imprevisto no equipamento ou no veículo que não dependam dos cuidados da contratante ou que sejam causados por terceiros, admitindo-se, como comprovação, certidões e perícias, além de outros documentos que possam demonstrar a involuntariedade da **CONTRATADA** do ocorrido, descabendo, nestes casos, qualquer direito de indenização ou reclamação por parte do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Defere-se a **CONTRATADA** o direito de fazer a comprovação da força maior ao caso fortuito, independentemente de medida judicial e pelos meios mais adequados ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- A validade deste contrato fica condicionada à sua efetiva entrada na administração da **CONTRATADA**, que é de responsabilidade do vendedor, inclusive, para os fins da cláusula oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Fica eleito o foro de São Luis - MA, para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justos e contratados firma o presente, para que se iniciem seus jurídicos e legais efeitos.

Como utilizar

Ligue para o nosso telefone de emergência 3003-1002 / 4020-3233 / 0800-284 3851 e comunique de forma clara os seguintes dados:

- Código do associado. Tenha sempre em mãos a carteirinha de associado, onde consta o código do paciente;
- Nome completo do paciente;
- Endereço onde o paciente se encontra e referências para facilitar a localização;
- Telefone para contato;
- Descreva os sintomas com clareza e seja fiel nas suas informações;
- Em momento de crise envolvendo a pessoa próxima, mantenha a calma e não deixe o paciente sozinho. Você estará fazendo parte da equipe de atendimento;

Nossos serviços não incluem tratamento de saúde ou acompanhamento médico, principalmente a doentes crônicos, caracterizado por sucessivos atendimentos a um mesmo diagnóstico.

TELEFONES VITALMED

Central de Atendimento à
Emergência e Urgência
4020-3233 / 3003-1002 /
0800-284 3851

Central de Relacionamento
com Clientes
4020-3215

() Em consonância com o Código do Consumidor e seus dispositivos que tratam das boas práticas de comunicação entre as empresas e seus Clientes, autorizo a **CONTRATADA** a utilizar-se dos canais de comunicação digitais, a exemplo do meu e-mail pessoal, para manter-me informado sobre dicas de promoção à saúde, novos benefícios, bem como sobre outras informações que contribuam para regularidade e melhor aproveitamento do meu plano.